

Art. 3º - Conceitos

... Efluente Doméstico ou esgoto doméstico - Resíduo líquido com característica tipicamente residencial, proveniente do uso da água para fins sanitários.

... Efluente não-doméstico ou esgoto não doméstico - Resíduo líquido resultante de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com características físico-químicas e biológicas próprias a cada atividade.

... Reúso interno ou *on-site*: a modalidade de autoprodução de água de reúso caracterizada pelo circuito fechado ou integrado de utilização de efluentes tratados na mesma unidade geradora, destinada a suprir demandas hídricas internas e mitigar a necessidade de novas captações de água bruta ou de lançamento de efluentes no corpo receptor.

.... Reúso para fins comerciais: utilização de água de reúso, em circuito fechado, nos processos, atividades e operações comerciais, tais como serviços de manutenção e lavagem de veículos, dentre outros.

§ 3º Os parâmetros de qualidade da água de reúso, referentes às modalidades previstas neste artigo, constam no Anexo desta Resolução e poderão ser definidos em níveis mais restritivos pelos órgãos competentes, **mediante justificativa técnica.**

Art. XX O usuário que operar sob a modalidade de **reúso interno ou on-site** deverá garantir, obrigatoriamente, a separação física e estrutural das redes de coleta e condução de efluentes, segregando-os em matrizes de efluentes domésticos e efluentes não domésticos.

§ 1º O dimensionamento, a operação e o circuito integrado de reúso interno deverão priorizar, sempre que técnica e economicamente viável, o reaproveitamento da fração de **efluentes não domésticos** (águas cinzas, águas de processo industrial ou águas de rejeito de utilidades).

§ 2º Caso haja a integração de efluentes domésticos (águas negras) ao sistema de tratamento para fins de reúso *on-site*, a matriz mista resultante ficará automaticamente sujeita aos critérios de monitoramento e parâmetros microbiológicos mais restritivos estabelecidos nos Anexos desta Resolução, independentemente da modalidade de aplicação final.

§ 3º É terminantemente vedada qualquer forma de interconexão física ou cruzamento estrutural entre as redes segregadas de efluentes e a rede interna de distribuição de água potável da unidade geradora, em conformidade com o disposto no Art. 17 desta Resolução.

No anexo I o reúso de água de lavagem de veículo ocorre em circuito fechado (on site), logo não está tecnicamente correto classificar esse uso como irrestrito. Ajustar essa questão no texto da norma.

Na tabela 5 – Inserir também o conceito de fins comerciais, quando o uso da água de reúso for em circuito fechado. Se o uso é em circuito fechado, a água de reúso não vai para o meio ambiente. Então a questão passa a ser afeta à segurança do trabalhador (quanto ele participa do processo) ou de qualidade do próprio processo.

“A qualidade da água de reúso para fins de utilização dentro do processo industrial ou comercial, quando o uso for exclusivamente em circuito fechado (on site), será de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme os requisitos de qualidade do processo e seguindo rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.